



Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

### Orientação Técnica IGAM nº 17.910/2021

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita análise e orientações acerca do Projeto de Resolução nº 12, de 2021, de autoria do próprio Legislativo, que tem como ementa: “Institui o Certificado ‘Empresa Amiga da Criança e do Adolescente’ na Câmara Municipal de Guaíba”.

II. Preliminarmente, considerando que a proposição em análise é bem clara já na sua ementa que o certificado a ser concedido às empresas se restringe ao âmbito da Câmara Municipal, constata-se que tal objeto se refere a matéria que somente à própria Câmara compete dispor, conforme os termos da Lei Orgânica do Município:

Art. 28. À Câmara Municipal, privativamente, entre outras atribuições, compete:  
(...)  
XI - deliberar, mediante Resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por Decreto Legislativo;

Portanto, considerando que a criação do certificado “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”, embora tenha efeitos externos, constitui uma homenagem concedida pela Câmara Municipal às entidades que prestam relevantes serviços às pessoas de crianças e adolescentes, a espécie legislativa utilizada sob a forma de Resolução está adequada.

Sob ponto de vista material, a concessão de títulos e honrarias é questão submetida apenas ao mérito do administrador público, escapando à competência desta Orientação Técnica opinar a respeito.

III. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 12, de 2021, podendo então seguir os demais trâmites legislativos nesta Câmara Municipal.

O IGAM permanece à disposição.

**Roger Araújo Machado**  
Advogado, OAB/RS 93.173B  
Consultor Jurídico do IGAM

PR 012/2021 - AUTORIA: Ver. Juliano Ferreira  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015246 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4062C88FBFFD2B43ACCO9FA4B6FF659

